

**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE  
DA FUNDAÇÃO  
MILLENNIUM BCP**



DÉCIMO TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Praça das Portas do Sol, Senhor António, n.º 9, 1.º Esq.  
Telefone 21 321 06 90 - Fax 21 321 06 90  
1180 - 264 LISBOA

A CARGO DA NOTÁRIA

Lic. FÁTIMA RAMADA

CERTIFICA:

UM - Que a fotocópia apresa a esta Certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura invocada de folhas Cento e quarenta e dois —  
— a folhas Cento e quarenta e três —  
do livro de notas para escrituras diversas número que se encontra no  
II e respectivo documento complementar.

TRÊS - Que ocupa Onze folhas, que nem aposto o selo branco deste Cartório  
e estão, todas elas, numeradas e por mim Ajudante rubricadas.

Lisboa, dezasseis de Maio de dois mil e cinqüenta

CONTA:  
An.º 20.º 41 ..... € 5,00 —  
An.º 20.º 41,1 ..... € —  
An.º 20.º 41,2 ..... € —  
An.º 20.º 42 ..... € —  
Saldo ..... € 5,00 —  
— € —  
TOTAL ..... € 5,00 —  
Saldo € 5,00 ..... € 5,00 —  
Conferida e Rec. sob o nr. 315

O Ajudante  
Marcos Coimbra

Livro 5904  
Folhas 111  
Talão N.º 574

590-4 143  
Livre Fechado

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dezasseis de Maio de dois mil e cinco, neste cidade de Lisboa, na Rua Augusta nº 64, no BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A." perante mim, MARIA FÁTIMA FERNANDES RAMADA DE SOUSA, Notária do Décimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, compareceu:

- Dr. FILIPE DE JESUS PÍNHAL, casado, natural da Sesimbra (Castelo), Sesimbra, domicílio profissional na Rua de São Nicolau, 120, em Lisboa,

- o qual outorga na qualidade de administrador da Fundação que:

a) - Usa a denominação "FUNDAÇÃO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS", NIPC – 502 689 943;

b) - Tem a sede no concelho de Lisboa, na Rua Augusta, número 62 – 74, freguesia de São Nicolau;

c) - Matriculada na 1<sup>a</sup> Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número cento e noventa e nove;

d) - Reconhecida pelo Governo, é publicado no Diário da República II Série, nº 195 de 24 de Agosto, Portaria nº 115/94, publicada no Diário da República, II Série, de 24 de Agosto de 1994, do Ministério da Administração Interna;

- qualidades e poderes que verifiquei pelas fotocópias autenticadas, da certidão comercial, da acta número da deliberação do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, de onze de Outubro de dois mil e quatro, da

acta número três, da deliberação do Conselho Geral da Fundação de dez de Maio de dois mil e cinco, e ofício nº 176/DSPE/05, do Ministério da Administração Interna – Secretaria-Geral, onde consta o despacho de 2005.02.15, da autorização da modificação dos estatutos, que adiante se arquivam.

Certifico  
a identidade do outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal.

E DECLAROU:

Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação tomada na referida Reunião do Conselho Geral, de dez do corrente mês de Maio, procede:

1. - à alteração dos estatutos, com referência:

a) à denominação para:

"FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP".

b) à sede social para:

Rua de S. Nicolau, 120, freguesia de S. Nicolau, concelho de Lisboa.

c) Em consequência, altera o artigo primeiro, o artigo terceiro, o artigo nono e a alínea b) do artigo 11º e o artigo 15º, adita as alíneas c) e e) ao artigo 6º, suprime o artigo 12º e a alínea d) do artigo 11º e em consequência renumerar os artigos dos estatutos, passando, desta forma, o actual artigo 11º a 10º, o actual artigo 12º a 11º, o actual artigo 13º a 12º, o actual 14º a 13º, o actual 15º a 14º, o actual 16º a 15º, e o actual 17º a 16º.

Que os estatutos, na sua versão actualizada,

590-H 143  
Livre Selvagem

X

são os constantes do documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo o conteúdo o outorgante declara conhecer pelo que se dispensa a sua leitura.

ASSIM O DISSE

EXIBIU:

o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, número 408844, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 29 de Setembro de 2004, revalidado em 2 de Março de 2005.

ARQUIVO:

Fotocópias certificadas nos termos do Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, da certidão comercial, das referidas actas e o ofício do Ministério da Administração Interna.

Esta escritura foi lida ao outorgante, explicado o seu conteúdo.

*A. Lira da Fonseca  
A. Coutinho  
Instituto Pewad.*

Liquidado o imposto de selo -T.G.I.S. - Verba - 15,1- 35 €

Conta registada sob o n° 177 X

Ex. n.º  
526H 192

Documento complementar elaborado nos termos do número dois  
do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que faz  
parte integrante da escritura, lavrada em dezasseis de Maio de  
dois mil e cinquenta, a folhas cento e quarenta e duas seguintes, do  
livro Quinhentos e noventa-H, do Décimo Terceiro Cartório Notarial  
de Lisboa.

h  
x  
1

ESTATUTOS  
DA  
FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

-----Artigo 1º-----

A Fundação Millennium bcp, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem qualquer fim lucrativo e com objectivos de exclusivo interesse social, nas suas vertentes cultural, científica e de beneficência.--

-----Artigo 2º-----

1- A Fundação visa, em geral, o desenvolvimento de actividades que contribuam para o incremento e divulgação da língua e cultura portuguesas, para o fomento da investigação científica, para a promoção de acções de solidariedade social nos países lusófonos e para o apoio financeiro a entidades



promotoras de actividades de formação cultural, de investigação científica, de prestação de serviços de saúde, de acção social em geral ou de fins humanitários.

2- Consideram-se abrangidas nos fins de carácter geral previstos no número anterior, nomeadamente:

a) A organização de espectáculos de carácter cultural e, bem assim, de exposições, nos domínios da pintura, escultura e fotografia;

b) A ajuda aos mais carenciados, seja em razão da idade, da enfermidade, da incapacidade, da pobreza, ou de especiais circunstâncias sociais e económicas.

-----Artigo 3º-----

A sede é na Rua de S. Nicolau, 120, freguesia de São Nicolau, em Lisboa.

-----Artigo 4º-----

O património da Fundação é constituído:

a) Por atribuição de uma quantia de 300 000 000\$00, realizada pelo Banco Comercial Português, S.A.;

b) Pelas verbas que lhe forem destinadas, mediante deliberação da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A., a propósito da atribuição dos lucros de exercício;



c) Pelos rendimentos dos bens próprios que vier a adquirir;-----

d) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis que lhe advierem por título gratuito.-----

-----Artigo 5º-----

A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração, composto pelas pessoas que, em cada momento, sejam os membros do conselho de administração do Banco Comercial Português, sendo o presidente o próprio presidente do conselho de administração do mesmo Banco.-----

-----Artigo 6º-----

Ao Conselho de Administração compete:-----

- a) Exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais ela foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;-----
- b) Seleccionar as entidades beneficiárias das actividades da Fundação, por forma a melhor se alcançarem os objectivos previstos nos artigos 1º e 2º;-----



- c) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes.
- d) Promover à designação de um Secretário- Geral; e
- e) Nomear mandatários da Fundação.

-----Artigo 7º-----

O conselho de administração funciona por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

-----Artigo 8º-----

Em todos os actos e contratos, a Fundação é obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

-----Artigo 9º-----

Compete ao Secretário Geral:

- a) Assegurar a gestão corrente da Fundação;
- b) Movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com a assinatura de um Administrador, podendo, dentro dos limites que a cada momento forem fixados pelo Conselho de Administração, tais contas ser movimentadas pela assinatura conjunta do Secretário Geral e de um Procurador;
- c) Certificar o conteúdo, total ou parcial, dos estatutos da Fundação, bem como a identidade dos



membros dos diversos órgãos da Fundação e os poderes de que são titulares;

d) Certificar cópias totais ou parciais das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Geral;

e) Certificar as assinaturas dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Geral.

-----Artigo 10º-----

A Fundação tem outro órgão colegial, o conselho geral, composto por um mínimo de 21 membros, com os seguintes poderes:

a) Emitir opinião sobre a gestão anual do conselho de administração;

b) Emitir opinião sobre os actos de alienação de bens classificados;

c) Fiscalizar a acção do conselho de administração quanto à observância da legalidade e dos estatutos;

d) Fiscalizar e certificar anualmente as contas.

-----Artigo 11º-----

São da competência do conselho de administração a designação dos membros do conselho geral, a fixação da duração do mandato dos seus membros e da sua eventual prorrogação. A falta ou o impedimento de



algum membro serão resolvidos pelo conselho de administração.

-----Artigo 12º-----

O conselho de administração aprovará e apresentará anualmente, e até ao fim do mês de Abril, o relatório e as contas da sua actividade, acompanhados do relatório do conselho geral.

-----Artigo 13º-----

Haverá um livro de actas do conselho de administração, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significantes.

-----Artigo 14º-----

Além dos livros de escrituração obrigatórios, ou que conselho de administração considere úteis, e além do livro referido no artigo anterior, na Fundação haverá o livro de actas do conselho geral e também o livro de actas de tomada de posse dos membros dos dois conselhos e do Secretário- Geral.

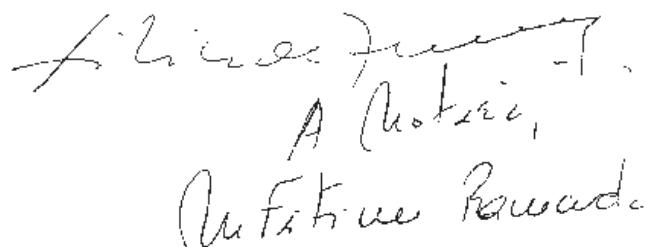
-----Artigo 15º-----

A Fundação extinguir-se-à não só nos casos legalmente previstos, mas, também, por deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral.



-----Artigo 16º-----

Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o Conselho Geral, por entidades que desenvolvam a sua actividade com respeito pelo estipulado nos artigos 1º e 2º dos presentes estatutos.



A. Mota  
A. Figueira Pimenta



Fundação Millennium bcp  
Rua Augusta, n.º 84, 1º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos,  
instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994  
por Portaria n.º 115/94, publicado no Diário da República, 2ª  
Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública  
concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994,  
publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943

